DESPACHO

Fora impetrado Mandado de Segurança com pedido liminar para suspender os efeitos da Portaria nº 32/2025-L e determinar a imediata interrupção/suspensão dos trabalhos da Comissão Processante, bem como a suspensão/interrupção do próprio procedimento disciplinar que tramita na Câmara Municipal de São Roque.

Isso porque tem-se denúncia apresentada em face do Vereador Rogério Jean da Silva, com base no Decreto-Lei Federal nº 201/1967, pela Lei Orgânica do Município de São Roque e do Regimento Interno desta Casa de Lei, em decorrência fala intitulada racista durante a Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2024.

O Juízo a quo, no bojo do Processo nº indeferiu o pleito liminar do Juízo *a quo*, tem-se:

> **De mais a mais, não cabe ao órgão julgador, nesta fase processual, qualquer pronunciamento que tangencie o mérito da causa, recomendável a prévia oitiva da parte ré, possibilitando-se, após sua resposta, o reexame do pleito de antecipação dos efeitos da tutela, se o caso.** *[Grifo acrescido]*

Em 09/03/2025 (domingo), o Ilustre Desembargador Plantonista decidiu: "*Por vislumbrar, em princípio, risco de dano processual e material para o agravante e inexistindo risco para a apuração do fato, concedo efeito suspensivo/ativo almejado, até reapreciação pelo Relator Sorteado*", o que impossibilitou a oitiva do investigado e das testemunhas previamente agendada para o dia 10/03/2025, às 9h.

Posteriormente, o Relator apreciou o Agravo de Instrumento interposto pelo ex-Vereador Rogério Jean da Silva, cujo registro do Acórdão ocorreu em 20/05/2025. Na oportunidade, a decisão justificou, em apertada síntese, em conformidade com o que alegamos e Contrarrazões ao AI:

> Na hipótese dos autos, não se antevê qualquer irregularidade na decisão de primeiro grau que, aliás, está bem fundamentada e muito bem afastou as alegações trazidas pelo agravante.
>
> Por fim, vale lembrar que o ato administrativo em questão goza da presunção de legitimidade e veracidade, que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por William da Silva Albuquerque 458.903.098-54 em 29/05/2025 15:41:06
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código MMCV-K399-V3CX-4GNH

> decorre do princípio da legalidade da Administração (art. 37 CF), elemento informativo de toda a atuação governamental. (...)
>
> Portanto, não vejo neste momento necessidade de acolher o pedido formulado, uma vez que, em sede de cognição sumária, aparenta inegável acerto a decisão de primeiro grau que indeferiu a tutela requerida.

O Acórdão foi disponibilizado em 28/05/2025, razão pela qual foi publicado amanhã em 29/05/205, e o PRAZO da COMISSÃO PROCESSANTE VOLTA A CORRER DIA 30/05/2025, sexta-feira.

São Roque, 29 de Maio de 2025.

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

Presidente da Comissão

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por William da Silva Albuquerque 458.903.098-54 em 29/05/2025 15:41:06
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código MMCV-K399-V3CX-4GNH